

**RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 004/2014, de 07 de maio de 2014.**

***Dispõe sobre o novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.***

**A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005:

**Considerando** que a ASPE tem por finalidade estudar, planejar, regular, controlar e fiscalizar o setor energético no Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a ASPE tem buscado uma gestão caracterizada pela eficiência, transparência e satisfação do interesse público, atuando na regulação da distribuição do gás natural canalizado, visando proporcionar meios para efetivar a modicidade da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 06 de maio de 2014, encaminhou pedido de homologação de reajuste tarifário decorrente do aumento do preço do gás natural realizado no dia 02/05/14 pela sua supridora de gás natural – PETROBRAS, em **1,03%**;

**Considerando** que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

**Considerando** as conclusões expostas na nota técnica DT/GGN nº 006/2014.

**DECIDE aprovar esta Resolução**, como se segue:

**Art. 1º** - A Concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.

**Art. 2º** - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

**Art. 3º** - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 02 de maio de 2014.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE**, em Vitória, aos 07 de maio de 2014.

**LUIZ FERNANDO SCHETTINO**  
DIRETOR-GERAL

**ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 004/2014**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE**  
**CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 02/05/2014**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 8	19,00	0,00
2	8,01 a 16	4,44	1,84
3	16,01 a 55	2,04	1,99
4	Acima de 55,01	0,00	2,03

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15	41,00	0,00

2	15,01 a 60	8,90	2,16
3	60,01 a 200	10,10	2,14
4	200,01 a 500	18,10	2,10
5	Acima de 500	28,10	2,08

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)**

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	1,0623

**NOTA 1:** As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV, não está incluído o ICMS referente à substituição tributária, conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

**SEGMENTO INDUSTRIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000	50,00	2,0782
2	1.000,01 a 5.000	513,20	1,6150
3	5.000,01 a 50.000	2.577,20	1,2022
4	50.000,01 a 300.000	4.087,20	1,1720
5	300.000,01 a 500.000	10.147,20	1,1518
6	500.000,01 a 1.000.000	20.147,20	1,1318
7	1.000.001 a 10.000.000	30.347,20	1,1216
8	Acima de 10.000.001	304.347,20	1,0942

**SEGMENTO COMERCIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200	41,00	1,80
2	200,01 a 1.000	5,00	1,98
3	1.000,01 a 5.000	125,00	1,86
4	5.000,01 a 15.000	325,00	1,82
5	Acima de 15.000,01	2.125,00	1,70



**SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000	383,28	1,1001
2	15.000,01 a 45.000	609,78	1,0933
3	45.000,01 a 300.000	1.869,78	1,0653
4	300.000,01 a 900.000	5.499,78	1,0532
5	900.000,01 a 3.000.000	19.539,78	1,0376
6	Acima de 3.000.000,01	59.739,78	1,0242

**SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,52	1,0763
2	300.000,01 a 900.000	15.416,52	1,0497
3	900.000,01 a 3.000.000	38.726,52	1,0238
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.826,52	1,0191
5	15.000.000,01 a 60.000.000	222.326,52	1,0078
6	Acima de 60.000.000,01	600.326,52	1,0015

**NOTA 2:** - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.